

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2020 | Edição: 3 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para a designação de laboratórios para realizar os ensaios determinados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica, estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 004, de 2011.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando o art. 3º da Lei nº 9.933, de 1999, que estabeleceu a competência do Inmetro para designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de caráter técnico nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora;

Considerando a Portaria Inmetro nº 004, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica;

Considerando a Portaria Inmetro nº 271, de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, seção 01, página 64, e a Portaria Inmetro nº 223, de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016, seção 01, página 60, que reconhecem, provisoriamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pela Portaria Inmetro nº 4, de 2011, os resultados de ensaios de equipamentos para energia fotovoltaica, realizados pelos laboratórios designados nas referidas Portarias;

Considerando a Portaria Inmetro nº 91, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2017, seção 01, página 44, que prorrogou o prazo concedido nas Portarias Inmetro nº 271, de 2015 e nº 223, de 2016;

Considerando o término do prazo do reconhecimento estabelecido pelas Portarias Inmetro nº 271, de 2015 e nº 223, de 2016;

Considerando que a prorrogação de prazos concedida pela Portaria Inmetro nº 91, de 2017 não foi suficiente para viabilizar a ampliação da infraestrutura de laboratórios acreditados para ensaios de equipamentos para energia fotovoltaica no país;

Considerando os indicadores de crescimento do mercado de geração de energia fotovoltaica e a tendência de aumento da demanda por ensaios desses equipamentos; Considerando a importância da avaliação da conformidade dos equipamentos para geração de energia fotovoltaica para a promoção da segurança energética no país;

Considerando o risco de que a oferta insuficiente de ensaios por laboratórios acreditados, para fins de cumprimento da regulamentação vigente, possa impactar o desenvolvimento do mercado de equipamentos para geração de energia fotovoltaica no país e comprometer a adequação de fornecedores à regulamentação;

Considerando que, para ampliar a referida infraestrutura, constitui-se como solução viável a designação de laboratórios para a realização dos ensaios estabelecidos na referida regulamentação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios e disposições para a designação de laboratório para realização dos ensaios previstos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica:

I - Manifestar formalmente ao Inmetro o interesse em ser designado, apresentando informações sobre suas instalações físicas, equipamentos de ensaios, quadro de pessoal e indicando o escopo de interesse pela designação;

II - Assinar o Termo de Compromisso relativo à designação, de acordo com o modelo apresentado no Anexo desta Portaria;

III - Apresentar ao Inmetro documento que ateste sua participação e aprovação em ensaio de proficiência ou de comparação interlaboratorial, no prazo de 06 meses contados da data de publicação da Portaria que concedeu a designação;

IV - Possuir instalação física permanente, equipamentos adequados e quadro de pessoal em quantidade suficiente e tecnicamente competente para o desempenho das atividades designadas;

V - Apresentar ao Inmetro documento que ateste o estado de calibração dos equipamentos utilizados nos ensaios, no prazo de 06 meses contados da data de publicação da Portaria que concedeu a designação;

VI - Possuir manual da qualidade e procedimentos implementados alinhados aos requisitos da norma ISO IEC 17025;

VII - Estruturar, gerenciar e realizar as atividades designadas com imparcialidade, não permitindo que pressões comerciais, financeiras ou outras, comprometam a sua atuação;

VIII - Disponibilizar os serviços de seu escopo de designação a todos os solicitantes, sem qualquer tipo de discriminação;

IX - Não realizar ou não estar envolvido em qualquer atividade que possa prejudicar sua independência de julgamento ou integridade na condução das atividades designadas;

X - Não desenvolver atividade de consultoria em qualquer área relacionada ao escopo designado;

XI - Dispor de mecanismos que salvaguem a confidencialidade das informações obtidas durante a execução das atividades designadas;

XII - Dispor e manter um sistema de registros que atenda aos requisitos estabelecidos na regulamentação;

XIII - Disponibilizar acesso ao Inmetro, sempre que solicitado, às informações, documentos, registros, pessoal e instalações físicas para verificações de conformidade do laboratório a estes requisitos;

XIV - Solicitar a acreditação ou extensão do escopo de acreditação para o escopo das atividades designadas, durante o período de vigência da designação, e se não o fizer, apresentar justificativa;

XV - Informar ao Inmetro as eventuais modificações no status da sua acreditação ou de extensão de seu escopo de acreditação;

XVI - Prestar assistência ao Inmetro e a seus representantes na apuração e solução de pedidos, reclamações e denúncias encaminhadas por terceiros, referentes às atividades designadas;

XVII - Disponibilizar, quando demandado, a portaria de designação do laboratório, a descrição do escopo da designação, da regulamentação e de seus requisitos, dos métodos e procedimentos de ensaios empregados, dos direitos e deveres dos solicitantes dos serviços;

XVIII - Não utilizar as marcas e símbolos do Inmetro ou da acreditação nos relatórios de ensaios de atividades designadas; e

XIX - Não utilizar de maneira enganosa a designação ou de forma que possa trazer prejuízo ao Inmetro e ao sistema por ele administrado, ou de modo a excluir a responsabilidade contratual entre o laboratório designado e os contratantes.

Art. 2º A designação referida no art. 1º terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação da Portaria que a concedeu.

§1º A validade da designação mencionada no caput deste artigo estará condicionada ao laboratório designado solicitar a sua acreditação ou extensão de escopo de acreditação para os ensaios de equipamentos de sistemas fotovoltaicos, conforme a base normativa de referência, em até 12 (doze) meses após a data de publicação da Portaria que concedeu a designação.

§2º A condição mencionada no caput será objeto de verificação pelo Inmetro e poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da designação do laboratório.

Art. 3º O Inmetro poderá, a qualquer momento e a seu critério, solicitar documentos, visitar o laboratório para acompanhar os ensaios e verificar o cumprimento das disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O Inmetro poderá, a qualquer momento e a seu critério, suspender ou cancelar a designação do laboratório, caso seja evidenciado o descumprimento do previsto no caput.

Art. 4º O laboratório que apresentar desempenho insatisfatório ou resultado discrepante nos ensaios de proficiência, se solicitado pelo Inmetro, deverá apresentar as justificativas e medidas corretivas cabíveis, sob a pena de ter sua designação suspensa ou cancelada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.